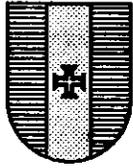


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 69

Terça - feira, 12 de Maio de 1992

## SUMÁRIO

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

#### Despacho Normativo nº. 7/92:

Sujeita ao regime de preços vigiados, nos estádios de produção, importação e comercialização, os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas.

#### Despacho Normativo nº 8/92:

Sujeita ao regime de preços vigiados, nos estádios de importação e comercialização, o açúcar granulado.

#### Despacho Normativo nº. 9/92:

Sujeita ao regime de preços vigiados, nos estádios de importação e comercialização, todos os tipos de cereais e arroz.

#### Despacho Normativo nº. 10/92:

Sujeita ao regime de preços vigiados, nos estádios de importação e comercialização, o azeite e óleos vegetais comestíveis.

#### Despacho Normativo nº. 11/92:

Sujeita ao regime de preços vigiados, nos estádios de importação e comercialização, a carne de suíno congelada ou refrigerada.

#### Despacho Normativo nº. 12/92:

Sujeita ao regime de preços vigiados, nos estádios de importação e comercialização, a carne de bovino congelada ou refrigerada.

nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão 1973), 3122 a seguir indicados:

A 104-Pintos para carne até 6 semanas

A 115-Frangos para carne - acabamento

A 120-Galinhas poedeiras (no solo)

A 125-Galinhas poedeiras (em bateria)

B 320-Vacas leiteiras em produção - tipo 16

B 321-Vacas leiteiras em produção - tipo 20

B 330-Novilhos recrias ou engorda intensiva

B 332-Novilhos acabamento de engorda intensiva

S 801-Leitões até 30 Kg

S 815-Porcos em crescimento dos 30 aos 60/70 Kg

S 816-Porcos em crescimento dos 60/70 aos 100 Kg

S 830-Porcas de criação em gestação

2º.- Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 5 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

#### Despacho Normativo nº. 7/92

Ao abrigo do disposto do nº. 2º., da Portaria nº.29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1º.- Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº.29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de produção, importação e comercialização, os bens enquadrados

#### Despacho Normativo nº. 8/92

Ao abrigo do disposto do nº. 2º., da Portaria nº.29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1º.- Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº.29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de importação e comercialização, o açúcar granulado.

2º.- Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 5 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Pereira de Gouveia.

#### Despacho Normativo nº. 9/92

Ao abrigo do disposto do nº 2º, da Portaria nº.29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1º.- Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº.29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de importação e comercialização, todos os tipos de cereais e arroz.

2º.- Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, 5 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### Despacho Normativo nº. 10/92

Ao abrigo do disposto do nº 2º, da Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1.Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de importação e comercialização, o azeite e óleos vegetais comestíveis.

2.Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinado em, 5 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### Despacho Normativo nº. 11/92

Ao abrigo do disposto do nº 2º, da Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1.Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de importação e comercialização, a carne de suíno congelada ou refrigerada.

2.Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinado em 5 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

#### Despacho Normativo nº. 12/92

Ao abrigo do disposto do nº 2º, da Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia determina o seguinte:

1.Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria nº 29/85, de 14 de Fevereiro, nos estádios de importação e comercialização, a carne de bovino congelada ou refrigerada.

2.Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia, assinado em, 5 de Maio de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Preço deste número: 12\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	<b>ASSINATURAS</b>		"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	
	Completa (Ano) ...	6 600\$00		(Semestral) ...
	Cada Série	2 200\$00		1 100\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescentem os portes de correlo (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)				

Execução gráfica "Jornal Oficial"